PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP017-2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 205-2021

Aditivo nº. 02 (1)

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.323/0001-16, Insc. Municipal: 000.001.960/001-61, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 443 – Térreo Centro – Muritiba – BA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Antônio Hugo Lima Monteiro, portador de RG nº 853527059 – SSP/BA e CPF nº: 831.449.605-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmaram contrato de nº 205-2021, em 17/06/2021, tendo como objeto: contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimentos necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias deste município de Jaguarari – BA, com base na celebração que foi autorizada pela **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP017-2021**, derivado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110-2021**, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, datado de 17/12/2021, e conforme justificativas constantes no Processo acima identificado, e por isto, têm justo e acordado, neste ato firmar o II TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Após as devidas justificativas, constantes do presente Processo, Contratante e Contratada têm justo e acordado, neste ato, alterar os quantitativos físicos e financeiros, conforme abaixo demonstramos:

a)Objeto Contratado inicialmente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO** – configuração: de mesa; painel de controle – Painel de Operações Inteligentes de 10,1"; Cor Preto e Branco; velocidade de saída da copiar / imprimir – 55 ppm (A4) / 57 (Carta); Tempo de Saída da primeira página 6 segundos; Hora de aquecimento 60 segundos; Resolução 1200 x 1200 dpi / 1 bit; Memória do Sistema Padrão de 2GB de RAM / HD de 320 GB; Quantidade máxima de cópia até 999 cópias; Duplex automático (padrão); Tipo alimentador de documentos, alimentador de passagem única (SPDF) 100 folhas; Intervalo de zoom 25% a 400% em incrementos de 1%; Tamanho de papel suportados, A4, A5, A6, B5, B6, Jurídico, Carta, HLT, Executivo, Pesos de Papel suportados, bandejas: (64-120g/m²), Bypass: (60-200g/ m²), Duplex: (60-200g/ m²); Tipos de Papel suportado, comum, reciclar, especial, cor, papel timbrado, pré-impresso, Bond, Envelopes, Etiqueta e Impressão em Tela; Capacidade de papel padrão 600 folhas; Capacidade máxima de papel 2.600 folhas; Capacidade de saída padrão 500 folhas; Fonte de energia 120v – 127v 60hz; Consumo típico de eletricidade (TEC) 2,9 kWh/semana; Consumo de energia máximo: menos de 1500 W; Operação: 760w, Pronto: 87,4 W, Sono: 0,6 W; Dimensões: L x P x A, 480mm x 539mm x 644mm 18,9" x 21,2" x 25,4"; Peso: 63,9 lbs. (29kg).	RICOH	UND	02	900,00	1.800,00
02	**MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO**, configuração de mesa tecnológica laser cores/PB preto e branco, processo de impressão, impressão eletrofotográfica, elemento de digitalização feixe de laser tipo do toner monocomponente, revelação a seco, velocidade PB (carta) 34ppm, volume mensal máximo até 5800 impressões/mês. Regime de Pico máximo 35000 impressões tempo de 1 página 7,1 segundos (carta).	RICOH	UND	20	550,00	11.000,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	**12.800,00**
					VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES	**76.800,00**

b) Objeto a ser acrescido no valor Contratado acima demonstrado, no valor de **R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$		QUATITATIVOS E VALORES ADITIVADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL	QUANT	VALOR
01	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO** – configuração: de mesa; painel de controle – Painel de Operações Inteligentes de 10,1"; Cor Preto e Branco; velocidade de saída da copiar / imprimir – 55 ppm (A4) / 57 (Carta); Tempo de Saída da primeira página 6 segundos; Hora de aquecimento 60 segundos; Resolução 1200 x 1200 dpi / 1 bit; Memória do Sistema Padrão de 2GB de RAM / HD de 320 GB; Quantidade máxima de cópia até 999 cópias; Duplex automático (padrão); Tipo alimentador de documentos, alimentador de passagem única (SPDF) 100 folhas; Intervalo de zoom 25% a 400% em incrementos de 1%; Tamanho de papel suportados, A4, A5, A6, B5, B6, Jurídico, Carta, HLT,	RICOH	UND	02	900,00	1.800,00	01	900,00
02	**MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO**, configuração de mesa tecnológica laser cores/PB preto e branco, processo de impressão, impressão eletrofotográfica, elemento de digitalização feixe de laser tipo do toner	RICOH	UND	20	550,00	11.000,00	03	1.650,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	**12.800,00**	**TOTAL MENSAL ADITIVADO**	**2.550,00**

c) Recomposição do objeto contratado: O valor inicialmente contratado de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** mensal, por meio deste, acrescido de alteração, através do aditivo nº 02, no percentual de 19,92% (dezenove vírgula, noventa e dois por cento), ou seja, o valor de **R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais),** totalizando o montante mensal de **R$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais)**, como demonstrado no item b, acima.

Assim sendo, o Município de Jaguarari(BA) e a Contratada, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do referido Contrato, assinam o presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari(BA), 21 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
Antônio Hugo Lima Monteiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2022.04.13 11:45:57 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 205-2021, Nº 213-2021, Nº 214-2021 E Nº 279-2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022.PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP017-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 205-2021 – Aditivo n°. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME, CNPJ nº 17.378.323/0001-16. Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimentos necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias deste município de Jaguarari – BA; Finalidade do Aditivo n°. 02: alterar os quantitativos físicos e financeiros. Data da assinatura do Aditivo: 21 de março de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Antônio Hugo Lima Monteiro, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 21 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022.PMJEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 17/03/2022
Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 205/2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato **205/2021**, que tem como objeto: A contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimentos necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias deste Município de Jaguarari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos *ou supressões* ***que se fizerem nas*** *obras, serviços ou* ***compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato****, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos *ou supressões* ***que se fizerem nas*** *obras, serviços ou* ***compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato****, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Considerando a necessidade de aditamento do valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para atender ao interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, § 1º, acima disposto.

Considerando que contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, de acordo com o art. 65, I, ainda mais durante a situação atípica que vivenciamos, observando que os quantitativos de impressoras multifuncionais contratadas não foram suficientes para atender as necessidades da Administração, oferecendo a população de Jaguarari serviços mais eficientes.

Considerando, que o Município está vivenciando a mais rígida situação de pandemia (covid-19), ressaltamos que os quantitativos de impressoras multifuncionais contratadas não foram suficientes, tendo em vista que necessitamos produzir material didático pedagógico, na Secretaria de Educação, essencial para a recuperação das aprendizagens de nossos estudantes, que se encontram na modalidade de ensino remoto ou hibrido.

Considerando os inúmeros atendimentos realizados pelo Programa Auxilio Mais Brasil, na Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo necessária a impressão e cópia de uma demanda maior de documentos, para um melhor atendimento dos usuários dos SUAS, no município.

Considerando que para um bom fluxo na Secretaria de Finanças e em seus Setores, em virtude dos processos de compras, licitações e pagamentos, demandam um número

altíssimo de impressões e cópias para um bom andamento da Administração Municipal, em suas atividades rotineiras.

Considerando que o contrato encontra-se vigente, com prazo de vigência iniciado em 17/06/2021 e encerramento previsto para 17/06/2022.

Considerando que, apesar da prerrogativa de mudança contratual de forma unilateral, a empresa Contratada concorda com o aditivo do contrato no percentual apresentado, e ao final assina o presente Requerimento.

Por fim, considerando que o responsável em gerir e fiscalizar o contrato, senhor ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda, e assina abaixo o pedido do Aditivo.

Portanto, imprescindível o aditamento do valor do contrato citado, no percentual de 19,92% **(dezenove vírgula noventa e dois por cento)**, correspondendo ao aumento de 04 (quatro) impressoras multifuncional a laser, o que corresponde ao aumento de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme planilha abaixo. Logo, atende aos requisitos prescritos em lei, assim como ao interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$		Quantitativos e valores aditivados	
					UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	VALOR
1	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO** – configuração: de mesa; painel de controle – Painel de Operações Inteligentes de 10,1"; Cor Preto e Branco; velocidade de saída da copiar / imprimir – 55 ppm (A4) / 57 (Carta); Tempo de Saída da primeira página 6 segundos; Hora de aquecimento 60 segundos; Resolução 1200 x 1200 dpi / 1 bit; Memória do Sistema Padrão de 2GB de RAM / HD de 320 GB; Quantidade máxima de cópia até 999 cópias; Duplex automático (padrão); Tipo alimentador de documentos, alimentador de passagem única (SPDF) 100 folhas; Intervalo de zoom 25% a 400% em incrementos de 1%; Tamanho de papel suportados, A4, A5, A6, B5, B6, Jurídico, Carta, HLT, Executivo, Pesos de Papel suportados, bandejas: (64-120g/m^2), Bypass: (60-200g/ m^2), Duplex: (60-200g/ m^2); Tipos de Papel suportado, comum, reciclar, especial, cor, papel timbrado, pré-impresso, Bond, Envelopes, Etiqueta e Impressão em Tela; Capacidade de papel padrão 600 folhas; Capacidade máxima de papel 2.600 folhas; Capacidade de saída padrão 500 folhas; Fonte de energia 120v – 127v 60hz; Consumo típico de eletricidade (TEC) 2,9 kWh/semana; Consumo de energia máximo: menos de 1500 W; Operação: 760w, Pronto: 87,4 W, Sono: 0,6 W; Dimensões: L x P x A, 480mm x 539mm x 644mm 18,9" x 21,2" x 25,4"; Peso: 63,9 lbs. (29kg).		UND	2	900	1.800,00	1	900,00
2	**MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO**, configuração de mesa tecnológica laser cores/PB preto e branco, processo de impressão, impressão eletrofotográfica, elemento de digitalização feixe de laser tipo do toner monocomponente, revelação a seco, velocidade PB (carta) 34ppm, volume mensal máximo até 5800 impressões/mês. Regime de Pico máximo 35000 impressões tempo de 1 página 7,1 segundos (carta).	RICOH	UND	20	550	11.000,00	3	1.650,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					**12.800,00**	TOTAL MENSAL ADITIVADO	**2.550,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES					**76.800,00**	TOTAL ADITIVADO PARA 3 MESES	**7.650,00**

Jaguarari (BA), em 17 de março de 2022.

ADENIR BONFIM DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Antonio Hugo Lima Monteiro
ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
Antônio Hugo Lima Monteiro
Contratada

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Considerando a necessidade de aditamento do valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para atender ao interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, § 1º, acima disposto.

Considerando que contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, de acordo com o art. 65, I, ainda mais durante a situação atípica que vivenciamos, observando que os quantitativos de impressoras multifuncionais contratadas não foram suficientes para atender as necessidades da Administração, oferecendo a população de Jaguarari serviços mais eficientes.

Considerando, que o Município está vivenciando a mais rígida situação de pandemia (covid-19), ressaltamos que os quantitativos de impressoras multifuncionais contratadas não foram suficientes, tendo em vista que necessitamos produzir material didático pedagógico, na Secretaria de Educação, essencial para a recuperação das aprendizagens de nossos estudantes, que se encontram na modalidade de ensino remoto ou hibrido.

Considerando os inúmeros atendimentos realizados pelo Programa Auxilio Mais Brasil, na Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo necessária a impressão e cópia de uma demanda maior de documentos, para um melhor atendimento dos usuários dos SUAS, no município.

Considerando que para um bom fluxo na Secretaria de Finanças e em seus Setores, em virtude dos processos de compras, licitações e pagamentos, demandam um número

altíssimo de impressões e cópias para um bom andamento da Administração Municipal, em suas atividades rotineiras.

Considerando que o contrato encontra-se vigente, com prazo de vigência iniciado em 17/06/2021 e encerramento previsto para 17/06/2022.

Considerando que, apesar da prerrogativa de mudança contratual de forma unilateral, a empresa Contratada concorda com o aditivo do contrato no percentual apresentado, e ao final assina o presente Requerimento.

Por fim, considerando que o responsável em gerir e fiscalizar o contrato, senhor ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda, e assina abaixo o pedido do Aditivo.

Portanto, imprescindível o aditamento do valor do contrato citado, no percentual de 19,92% **(dezenove vírgula noventa e dois por cento)**, correspondendo ao aumento de 04 (quatro) impressoras multifuncional a laser, o que corresponde ao aumento de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme planilha abaixo. Logo, atende aos requisitos prescritos em lei, assim como ao interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$		Quantitativos e valores aditivados	
					UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	VALOR
1	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO** – configuração: de mesa; painel de controle – Painel de Operações Inteligentes de 10,1"; Cor Preto e Branco; velocidade de saída da copiar / imprimir – 55 ppm (A4) / 57 (Carta); Tempo de Saída da primeira página 6 segundos; Hora de aquecimento 60 segundos; Resolução 1200 x 1200 dpi / 1 bit; Memória do Sistema Padrão de 2GB de RAM / HD de 320 GB; Quantidade máxima de cópia até 999 cópias; Duplex automático (padrão); Tipo alimentador de documentos, alimentador de passagem única (SPDF) 100 folhas; Intervalo de zoom 25% a 400% em incrementos de 1%; Tamanho de papel suportados, A4, A5, A6, B5, B6, Jurídico, Carta, HLT, Executivo, Pesos de Papel suportados, bandejas: (64-120g/m²), Bypass: (60-200g/ m²), Duplex: (60-200g/ m²); Tipos de Papel suportado, comum, reciclar, especial, cor, papel timbrado, pré-impresso, Bond, Envelopes, Etiqueta e Impressão em Tela; Capacidade de papel padrão 600 folhas; Capacidade máxima de papel 2.600 folhas; Capacidade de saída padrão 500 folhas; Fonte de energia 120v – 127v 60hz; Consumo típico de eletricidade (TEC) 2,9 kWh/semana; Consumo de energia máximo: menos de 1500 W; Operação: 760w, Pronto: 87,4 W, Sono: 0,6 W; Dimensões: L x P x A, 480mm x 539mm x 644mm 18,9" x 21,2" x 25,4"; Peso: 63,9 lbs. (29kg).		UND	2	900	1.800,00	1	900,00
2	**MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO**, configuração de mesa tecnológica laser cores/PB preto e branco, processo de impressão, impressão eletrofotográfica, elemento de digitalização feixe de laser tipo do toner monocomponente, revelação a seco, velocidade PB (carta) 34ppm, volume mensal máximo até 5800 impressões/mês. Regime de Pico máximo 35000 impressões tempo de 1 página 7,1 segundos (carta).	RICOH	UND	20	550	11.000,00	3	1.650,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					**12.800,00**	TOTAL MENSAL ADITIVADO	**2.550,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES					**76.800,00**	TOTAL ADITIVADO PARA 3 MESES	**7.650,00**

Jaguarari (BA), em 17 de março de 2022.

Adenir Bonfim da Silva
Mun. de Planejamento e Administração
Decreto nº 20 /2021

ADENIR BONFIM DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Antonio Hugo Lima Monteiro

ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
Antônio Hugo Lima Monteiro
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Ofício nº 52/2022.

Jaguarari, 04 de Março de 2022.

Exmo. Sr.
Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal de Jaguarari/BA
Nesta

Prezado Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª. o aditivo de quantitativo ao Contrato de nº 205-2021, em nome de ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO – ME, acrescentando mais uma Multifuncional Laser Monocromático RICOH para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde a mesma ira auxiliar no funcionamento das atividades rotineiros dos setores ligados a devida secretaria.

Salientamos ainda que, no momento a Secretaria disponibiliza apenas de uma máquina que é compartilhada com todos os setores vinculados.

Cientes de contarmos com a vossa colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adenir Bonfim da Silva
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Decreto nº 20 /2021

Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Administração e planejamento

PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS**

Oficio nº 06/2022

Jaguarari, 11 de março de 2022.

A V. Ex.ª
Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito
Nesta

Prezado Senhor,

Elevo, primeiramente, os sinceros votos de estimativa e consideração. Venho mui respeitosamente solicitar o aditivo de quantitativo ao Contrato de **nº 205-2021**, em nome de **ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME**, acrescentando mais uma Impressora Multifuncional Laser Monocromático RICOH para um melhor funcionamento das atividades rotineiras da gerência de compras, haja vista que a impressora disponível não atende mais a necessidade do Setor, e passará a servir a Secretaria de Governo. Faz-se necessário um novo equipamento para melhor atendermos às necessidades.

Certo de vossa compreensão e colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
JAGUARARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
PÇA. ALFREDO VIANA-02- CENTRO
CNPJ: 13.988.316/0001-85
CEP: 48960-000 - JAGUARARI-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OF FMAS Nº 16/2022

A Sr. Erasmo Morgado
Chefe de gabinete
PMJ- Jaguarari-BA

Prezado Senhor,

Elevo, primeiramente, os sinceros votos de estima e consideração. Venho mui respeitosamente solicitar o aditivo de quantitativo ao Contrato de nº 205-2021, em nome de ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO-ME, acrescentando mais uma Impressora Multifuncional Laser Monocromático RICOH para um melhor funcionamento das atividades rotineiras do Programa Auxilio Brasil, haja vista que disponibilizamos ,no momento, de uma única máquina compartilhada com toda Secretaria e os demais segmentos do SUAS que funcionam no mesmo espaço físico, e que faz-se necessário um novo equipamento para melhor atendermos às necessidades.

Ciente da colaboração.

Jaguarari, 17 de Fevereiro de 2022.

MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
SECRETÁRIO ADJUNTO
PORT.: 046/2022

RECEBIDO
EM 17/02/22
Silvana Maria Andrade
Assessor de Protocolo
Portaria Nº:165/2022

PREFEITURA DE Jaguarari CUIDANDO DA NOSSA GENTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Exmº. Senhor:

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito Municipal

Jaguarari - Bahia

Ofício nº 076 /2022

Jaguarari, 17 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo cordialmente sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª. o aditivo de quantitativo ao contrato de nº 205-2021, em nome de ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO – ME, acrescentando mais uma Multifuncional Laser Monocromático RIOCH para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, onde a mesma irá auxiliar na reprodução de material didático pedagógico, essencial para a recuperação das aprendizagens de nossos estudantes.

Cientes de contarmos com a vossa colaboração, agradecemos.

Cordialmente,

Gelzira Souza Dos Santos
Secretária Mul. de Educação
Dec. 02/2022

Gelzira Souza dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Jaguarari - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº **205-2021**

Oriundo de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato em epigrafe, cujo pacto tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimento necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias deste Município de Jaguarari.

O Gestor da Pasta justificou a necessidade do aditivo em memorando constante da documentação encaminhada, alegando, em síntese: I – Que a Secretaria de Educação informou o aumento no número de produção de material didático para recuperação das aprendizagens dos estudantes; II – Que a Secretaria de Desenvolvimento Social informou que houve um aumento no número de atendimentos em razão do Programa Auxílio Mais Brasil, necessitando a impressão e cópia de um número maior de documentos; III – Que o número de impressoras para a Secretaria de Finanças não foram suficientes para o número altíssimo de impressões e cópias para um bom andamento da Administração Municipal, em suas atividades rotineiras.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações e prevê a possibilidade solicitada.

Em sendo assim, dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93:

> "***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> ***(...)***
>
> ***II - por acordo das partes:***
>
> ***(...)***

> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"***

Entretanto, deve-se salientar que o § 1° menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

> ***"§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cindo por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."***

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo, segundo informação da Secretaria de Administração, não compreende um aumento superior a 25% do valor original pactuado, estando, portanto, dentro do limite previsto no § 1° II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

No entanto, o percentual calculado e solicitado no requerimento realizado pelo Secretário Municipal de Administração é superior a necessidade descrita na missiva, devendo o setor de contratos do Município emitir uma Declaração indicando o percentual correto para o aditivo solicitado, devendo ser inferior a 25% do contrato.

Ante o exposto, somos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, condicionado a elaboração de Declaração do Setor de Contratados do Município, no bojo do qual deverá indicar o percentual correto que deverá ser aditivado ao contrato para atender as necessidades entabuladas, devendo ser inferior a 25%, nos termos do art. 65, II, b e § 1°, da Lei 8.666 de 1993.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 21 de Março de 2022.

FELLIPE MURIEL SILVA PACHECO
OAB/BA n° 50.286
Procurador Adjunto da Gerência
Dec. n° 012/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.378.323/0001-16 MATRIZ		09/01/2013

NOME EMPRESARIAL
ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUY BARBOSA	443	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[redacted]340-000	CENTRO	MURITIBA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROBERTOCONTABILIDADE02@HOTMAIL.COM	(75) 3438-3626

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

[redacted]tido no dia **17/02/2022** às **18:18:48** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO
CNPJ: 17.378.323/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:14 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2022.
Código de controle da certidão: **F52B.4E57.07D4.FC8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/02/2022 15:11

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220868990**

RAZÃO SOCIAL	
ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.102.389	17.378.323/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MUNICÍPIO DE MURITIBA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 21/12/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000436/2021

Emissão: 21/12/2021

Validade: 21/03/2022

ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
CGA: 000.001.960/001-61
CNPJ: 17.378.323/0001-16
CNAE: 47.61-0/03
AVN RUY BARBOSA , 443
COMERCIO
CENTRO
44.340-000 - MURITIBA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Secretário de Planejamento
e Finanças
Decreto Nº 062/2017

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação. Emissor: CARLOS

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.378.323/0001-16
Razão Social: ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
Endereço: RUA RUY BARBOSA 443 LOJA / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022

Certificação Número: 2022031101260083009230

Informação obtida em 16/03/2022 15:01:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.378.323/0001-16
Certidão nº: 5793638/2022
Expedição: 17/02/2022, às 15:07:25
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.378.323/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.